



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Comunicação nº 420/2024 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Alexandre Abby, Dra. Juliana Siqueira, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione e Dr. André Luís G. Valentim, procurador geral, ausências justificadas dos auditores, Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Celso Belmiro, Dr. Rafael Lira, Dr. Eurico Teles de Jesus Neto, Dr. José Fernandes Teixeira e Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h55 do dia 28 de novembro de 2024 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 355/2024:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional que absolveu **Renan Graça Lima, do Riostrense EC**, quanto à imputação do art. 254 CBJD).

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesa: Defesa ausente.

A Dra. Juliana Siqueira deu-se por impedida para votar nos autos.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para condenar o atleta em 01(uma) partida, sem a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Alexandre Abby e Dr. Rafael Espindola que negavam provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5^a. Comissão.

02)Processo 365/2024:

Recuso Voluntário

Recorrentes: CR Flamengo e CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 6^a CDR (que aplicou aos **atletas Wallace Yan de Souza Barreto (CR Flamengo) e João Vitor Fonseca da Silva (CR Vasco da Gama)** a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto do art. 254-A § 1º I, II do CBJD.

Relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro redistribuído para o Dr. Felipe Bevilacqua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (CR Vasco da Gama) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

O Dr. Alexandre Abby deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: A Procuradoria opinou pela desclassificação para o art. 250 aplicando um 01(um) jogo para ambos os denunciados.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para aplicar aos recorrentes a pena de 02(duas) partidas, para cada um, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I-II para o art. 250 do CBJD.

03)Processo 375/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao **Sérgio Luís de Oliveira, Presidente do Goytacaz FC e Cristiano José Sampaio, Diretor Jurídico do Goytacaz FC**, a multa de R\$ 100,00 (cem reais), infrações convertidas em advertências, mantendo-se, para ambos, a obrigação de fazer para apresentação da documentação conforme o inquérito no prazo de 30 dias ou apresentar justificativa, quanto à imputação do art. 220-A, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Que aplicou ao **Rodolfo Laterça de Almeida, Diretor Jurídico do Goytacaz FC**, a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) bem como a suspensão de 180 dias, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD

Que multou o **Goytacaz FC** em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 258-D, do CBJD.

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira redistribuído para o Dr. Alexandre Abby

Defesa: Defesa ausente.

O Dr. Rafael Espindola deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada ao **Sr. Sergio Luís de Oliveira** pela 2^a comissão, observando o prazo do art. 220-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada ao **Sr. Cristiano José Sampaio** pela 2^a comissão, observando o prazo do art. 220-A I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para majorar a multa aplicada ao **Sr. Rodolfo Laterça de Almeida** para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e a suspensão de 270 (duzentos e setenta dias), quanto à imputação do art. 243-A do CBJD, reformando o art. 220-A I para aplicar a pena de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e prazo de 10(dez) dias para o que recorrido compareça à Justiça Desportiva.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento para absolver o Goytacaz FC com base no art. 258-D do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

04) Processo 379/2024:

Recuso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Greminho FC

Recorrido: Decisão da 3^a CDR (que aplicou ao recorrente a exclusão da competição com base no art. 214 §4º do CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges redistribuído para o Dra. Juliana Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Marcos Veloso

A Dra. Tatiana Loureiro Binato deu-se por impedida para votar nos autos.

Resultado: O Dr. Marcos Veloso retifica o substabelecimento de fls. 63/64 para substabelecer sem reservas de poderes, ratificando os atos praticados.

A Procuradoria opinou por manter decisão e a cassação da liminar.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para absolver o recorrente quanto à imputação do art. 214 §4º do CBJD e o retorno ao campeonato que estava disputando.

Requerido pela Procuradoria a lavratura de voto.

05) Sem mais, foi encerrada a sessão às **16h36mn.**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Márcia Pereira

Secretaria